

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7087/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 532/97.6TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Dias Azevedo, filho de Augusto Pereira de Azevedo e de Maria Manuela da Glória Dias Azevedo, natural de Covilhã, Santa Maria, Covilhã, nascido em 24 de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10959603, com domicílio na Travessa das Trapas, 6, Vila do Carvalho, 6200 Covilhã, o qual foi por acórdão de 5 de Fevereiro de 1998, já transitado em julgado, condenado na pena de seis anos e dois meses de prisão, pela prática de três crimes de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e artigo 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, e de um crime de tráfico e outras actividades ilícitas, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 3, 11 e 22 de Setembro de 1997, faltando ainda cumprir a pena de dois meses, oito meses e 17 dias de prisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Nelson Marques Vieira Rosa Barroqueiro*.

**Aviso de contumácia n.º 7088/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 27/04.3GFCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Proença Gamboa, filho de António Cunha Gamboa e de Maria dos Prazeres Amália Proença, natural de Peraboa, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1982, solteiro, domicílio, Quinta do Lameirão, Peraboa, 6200 Peraboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 2004, por despacho de 28 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, prestação de termo de identidade e do Código de Processo Penal, por detenção e residência.

3 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7089/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 535/96.8TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Marques Silveira, filho de Américo dos Reis Silveira e de Maria Leonor Mendes Marques, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Dezembro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12256901, com domicílio na Travessa do Lopes, 6, Covilhã, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 313.º do Código Penal de 1982 (artigo 217.º do actual Código Penal), praticado em 25 de Abril de 1995, por despacho de 2 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data,

nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção da responsabilidade criminal do arguido.

4 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helder Rui Ferreira Fonseca*.

**Aviso de contumácia n.º 7090/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 59/02.6GGCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel dos Anjos, filho de Mário do Anjos e de Rosalina da Luz Silva Miguel, natural de Belmonte, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1971, solteiro, portador do titular do bilhete de identidade n.º 11563997, com domicílio na Calle Ricardo Gomez, n.º 0009, Tudelilla (La Rija), o qual se encontrava condenado em 90 dias de multa, à taxa diária de 4 euros, o que perfaz o total de 360 euros, por sentença de 1 de Julho de 2002, transitado em julgado em 15 de Setembro de 2002, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 Janeiro, praticado em 29 de Junho de 2002, por despacho de 9 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

10 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 7091/2006 — AP.** — O Dr. Jorge Ferreira da Costa, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 567/96.6TBCVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim da Silva Correia, filho de Domingos Rodrigues Correia e de Conceição Lopes da Silva, natural de Pousa, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1947, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3108255, com domicílio na Brunhais, Pousa, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de emissão de dois cheques sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticados em 26 de Novembro de 1995 e 13 de Dezembro de 1995, por despacho de 10 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal.

12 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Helder Rui Ferreira Fonseca*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 7092/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 57/93.9TBESP (ex. 681/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Henrique dos Santos Ferreira, filho de José Ferreira Lopes e de Maria Rosa dos Santos Fernandes, natural de Olival, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Março de 1955, casado (regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 5711123, com domicílio no lugar de Carreiro Moinhos, 70, São Félix da Marinha, 4430-001 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro de 1991 e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 21 de Abril de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Abril de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 7093/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, juiz de direito